

**LEI Nº 679**, de 24 de setembro de 1997.

**Institui o prêmio “Minha Escola Um Cartão Postal” para as escolas da rede pública de ensino do Município de Palmas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As unidades de ensino integrantes da rede pública de ensino de Palmas farão jus ao prêmio “MINHA ESCOLA UM CARTÃO POSTAL” em decorrência da boa execução dos respectivos projetos de recuperação, manutenção e limpeza.

§ 1º A premiação visa estimular a conservação e valorização das escolas como patrimônio público destinado ao desenvolvimento da educação e como espaço afeto à provisão de condições físicas de acessibilidade ao ensino.

§2º O prêmio será outorgado, anualmente, pela Secretaria Municipal da Educação, de conformidade com o que estabelecer o regulamento.

**Art. 2º** A outorga do prêmio será precedida de certame, a realizar-se em cada bairro, do qual participarão todas as respectivas unidades de ensino.

§ 1º O valor do prêmio previsto em certame será o mesmo para cada bairro, cujo valor será determinado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A avaliação das unidades de ensino, durante o certame, será feita por comissão composta, paritariamente, por representantes do Poder Público do Município de Palmas e por membros da Comunidade.

**Art. 3º** A aplicação dos recursos decorrentes da premiação, pela unidade de ensino, será efetuada no exercício financeiro subsequente ao da realização do certame, de conformidade com o programa de trabalho constante do orçamento do Município de Palmas.

**Parágrafo único.** Os recursos serão aplicados, prioritariamente, em programas destinados a valorização do aluno e do professor, à manutenção, o aperfeiçoamento das atividades letivas ou a integração da escola com a comunidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto aos critérios de realização dos certames, premiação e aplicação dos recursos decorrentes do prêmio.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 24 dias do mês de setembro de 1997, 8º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**

Prefeito Municipal